

Lei nº. 15,

de 5 de janeiro de 1961

A Câmara Municipal de Oragança Paulista decreta, e o seu Presidente, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, Parágrafo 3º, da Lei nº. 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados os comerciantes de secos e molhados, estabelecidos no Mercado Municipal, a trabalhar aos Domingos e Feriados até às 12 (doze) horas.

Parágrafo Único - Os comerciantes a que se refere este artigo, manterão as portas até às 12 (doze) horas de Segunda-Feira.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oragança Paulista, 5 de janeiro de 1961.

a) Arthur de Prospero - Presidente

a) Luciano Piccioni - 1º Secretário

a) Osvaldo Alves de Oliveira - 2º Secretário.